



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 213 / 2025

DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n°: 2538/2024

Projeto de Lei Ordinária n°: 1138/2024

Autor: Deputado Ronaldo Medeiros

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária n° 1138/2024, de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros, que “Dispõe sobre as exigências da acreditação dos laboratórios pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO na norma ISO 17025 para emissão de relatórios de ensaios, incluindo-se a amostragem referente a medições ambientais”.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo estabelecer que os laboratórios responsáveis pela emissão de relatórios de ensaios, especialmente aqueles relacionados a medições ambientais, estejam devidamente acreditados junto à Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO, conforme os critérios da norma ISO/IEC 17025. A proposta busca assegurar a confiabilidade dos dados técnicos e a qualidade dos serviços prestados, promovendo maior rigor técnico-científico nas análises laboratoriais e contribuindo para a proteção ambiental e a segurança jurídica nas ações de fiscalização.

A matéria foi encaminhada à 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição **não apresenta vício constitucional material ou de iniciativa**, considerando que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projetos de Lei, conforme dispõe o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

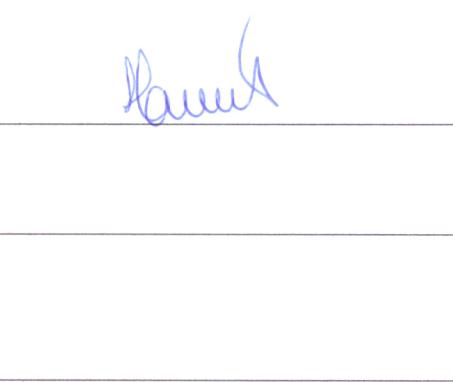
Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1138/2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 20 de maio de 2025.


PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO


Ricardo Nezinho